INSTITUTO BRASILEIRO
DE GESTÃO COMPARTILHADA

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISTRATO FORMAL AO CONTRATO Nº 059/2022-PLG QUE ENTRE SI CELEBRARAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0004-01, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Gonzaga, Qd. 02, Lt. 01, Joao Francisco, Goiás/GO, CEP 76.600-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada apenas como **DISTRATANTE**;

e,

de outro lado **PRIME CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.072/0001-08, com sede na Avenida Brasil, 902, Qd. A, Lt. 37, Centro, Ceres/GO, Fone (62) 3307-4207, neste ato representada por Joab da Silva Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.103.431-28, doravante denominada apenas como **DISTRATADA.**

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas celebram o presente distrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente distrato tem por objeto o fim do vínculo contratual de prestação de serviços existente entre o **DISTRATANTE** e a **DISTRATADA**, conforme pactuado no Contrato nº 059/2022-PLG, firmado em 01 de setembro de 2022.

1.1. O objeto do contrato originário ora rescindido é a prestação dos serviços de Diretoria de Planejamento.

Rua 09 Esquina com Rua 22, Nº 1279, Setor Oeste
Goiânia-Go, CEP: 74.120-010, Telefone: (62) 3249-6267, E-mail: matriz@ibgcbrasil.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2. O presente distrato firmado de forma amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original durante o período de execução contratual em nome do **DISTRATANTE**, dando fim a todas as combinações escritas ou verbais existentes entre as partes.

2.1. A prestação dos serviços objeto deste distrato será interrompida na data da assinatura deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3. Pelo presente distrato, as partes assumem a ampla e irrestrita obrigação de confidencialidade, a qual permanecerá mesmo após a rescisão do contrato, o que ora ocorre.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4. Por meio deste distrato, as partes acordam a plena quitação às obrigações contratuais assumidas pela **DISTRATADA**, de forma automática, outorga a ele plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados no período.

4.1. O **DISTRATANTE**, no ato de assinatura desta avença dá plena quitação às obrigações contratuais assumidas pela **DISTRATADA**, abrindo mão de interpor qualquer medida judicial ou extrajudicial referente às obrigações financeiras assumidas pela **DISTRATADA** no curso do contrato ora desfeito.

4.3. A **DISTRATADA**, no ato de assinatura desta pactuação, abre mão de promover qualquer medida judicial ou extrajudicial em desfavor do **DISTRATANTE**, a que título for, seja quanto à eventuais prejuízos suportados com desmobilização de pessoal, materiais ou quanto a indenizações por eventuais danos morais, tributários, trabalhistas, econômicos ou jurídicos, os quais reconhece sua intrínseca relação com os riscos da sua atuação profissional.

4.4. As partes declaram que o presente distrato é pactuado sem a incidência de multas ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA IRREVOGABILIDADE

5. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

Rua 09 Esquina com Rua 22, Nº 1279, Setor Oeste
Goiânia-Go, CEP: 74.120-010, Telefone: (62) 3249-6267, E-mail: matriz@ibgcbrasil.org.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES

6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, primando pelos métodos céleres, extrajudiciais e pacíficos para a resolução de qualquer contenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7. As partes declaram que assinaram o presente distrato sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

7.1. O presente distrato passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam a presente rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiás, 31 de março de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153
Assinado de forma digital por LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA
DISTRATANTE

JOAB DA SILVA SOUZA:04710343128
Assinado de forma digital por JOAB DA SILVA SOUZA:04710343128

PRIME CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
DISTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Michele Marques
CPF: 800.640.001-68

2) Nome: Karoline França dos Santos
CPF: 036.383.301-33

Rua 09 Esquina com Rua 22, N° 1279, Setor Oeste
Goiânia-Go, CEP: 74.120-010, Telefone: (62) 3249-6267, E-mail: matriz@ibgcbrasil.org.br